



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Gabinete da Presidência

RESOLUÇÃO GP N. 116, DE 8 DE AGOSTO DE 2019

Altera dispositivos da [Resolução GP n. 81, de 14 de setembro de 2017](#), que cria o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (NUPEMEC-JT) e os Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (CEJUSC-JT), no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO as recomendações constantes da Ata da Correição Ordinária realizada neste Tribunal no período de 27 a 31 de maio de 2019, relativas à adequação da [Resolução GP n. 81, de 14 de setembro de 2017](#), no tocante às competências estabelecidas e à previsão de critérios objetivos e de observância obrigatória para a designação do coordenador e dos supervisores dos CEJUSC-JT;

CONSIDERANDO a oportunidade de aperfeiçoamento da referida Resolução para incorporação de rotinas e práticas necessárias já adotadas nos CEJUSC-JT,

RESOLVE:

Art. 1º O inciso I do art. 6º, o **caput** e o parágrafo único do art. 7º, o inciso I do § 2º do art. 9º, os §§ 1º e 3º do art. 10 e o inciso IV e os §§ 2º a 4º do art. 12, todos da [Resolução GP n. 81, de 14 de setembro de 2017](#), passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º

I - nos processos que tramitam neste Tribunal, inclusive nos pendentes de julgamento perante o Tribunal Superior do Trabalho, observando-se o disposto no [Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT n. 1, de 28 de maio de 2018](#);

Art. 7º Compete ao CEJUSC-JT de 1º Grau realizar audiências de conciliação, podendo, também, homologar pedido de desistência da ação:

.....

Parágrafo único. Verificadas as hipóteses de arquivamento e revelia, os autos serão devolvidos à vara de origem, para que nela sejam apreciados.

Art.9º

§ 2º

I - realizar audiências de conciliação em dissídios de greve e audiências de mediação ou conciliação pré-processual em dissídios coletivos, mediante delegação do Desembargador 1º Vice-Presidente do Tribunal;

Art.10.

§ 1º O juiz supervisor do CEJUSC-JT de 1º Grau atuará com dedicação exclusiva e será indicado pelo Desembargador Presidente ou pelo Desembargador 1º Vice-Presidente deste Tribunal, se por delegação couber, entre aqueles que revelarem, mediante aferição dos dados estatísticos coletados nos boletins de produtividade, maior aptidão para a conciliação, observados os requisitos previstos no § 1º-A do art. 9º desta Resolução.

.....

§3º A supervisão do CEJUSC-JT de 1º Grau, nas férias e impedimentos do magistrado titular, inclusive quando em atuação no CEJUSC-JT de 2º Grau (art. 9º, § 3º, desta Resolução), caberá a um

Juiz do Trabalho substituto indicado pelo Desembargador Presidente ou pelo Desembargador 1º Vice-Presidente, escolhido entre aqueles que revelarem, mediante aferição dos dados estatísticos coletados nos boletins de produtividade, maior aptidão para a conciliação, observados os requisitos previstos no § 1º-A do art. 9º desta Resolução.

Art.12.

IV - determinação do juiz do trabalho, coordenador ou supervisor dos CEJUSC-JT de 1º e 2º Graus, mediante anuência da unidade jurisdicional de origem;

.....

§ 2º As varas do trabalho de Belo Horizonte poderão remeter mensalmente, cada uma, ao CEJUSC-JT de 1º Grau, até 40 processos para inclusão em pauta de audiências de conciliação, selecionando, a cada semana, em média, 6 (seis) processos na fase de conhecimento e 4 (quatro) na de execução.

§ 3º A seleção dos processos em fase de conhecimento deverá ocorrer em tempo hábil, antes da data designada para a audiência de instrução na vara de origem, de forma a não dar ensejo ao seu adiamento em caso de insucesso da conciliação no CEJUSC-JT.

§ 4º A quantidade de processos fixada no § 2º deste artigo poderá ser alterada, mediante entendimento prévio entre o magistrado supervisor do CEJUSC-JT de 1º Grau e o magistrado interessado.

Art. 2º Ficam acrescidos o inciso VI ao art. 8º, o § 1º-A ao art. 9º e o §5º ao art. 12, todos da [Resolução GP n. 81, de 2017](#), nos seguintes termos:

Art.8º

VI - firmar atos de cooperação técnica e judicial; oficial órgãos para o esclarecimento de matérias afetas aos processos que lhes são submetidos e praticar outros atos necessários à solução do litígio.

Art. 9º

§ 1º-A. A escolha do juiz coordenador dos CEJUSC-JT e supervisor do CEJUSC-JT de 2º Grau será feita pelo Desembargador 1º Vice-Presidente, devendo recair sobre magistrado que revelar, mediante aferição dos dados estatísticos coletados nos boletins de produtividade, maior aptidão para a conciliação, observados, ainda, os seguintes requisitos:

I - não estar respondendo a processo administrativo disciplinar;

II - não ter sido apenado disciplinarmente nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, nos termos da [Lei Orgânica da Magistratura Nacional LOMAN](#);

III - não possuir, injustificadamente, processo pendente de julgamento além do prazo legal.

Art. 12.

§ 5º Dos processos remetidos para os CEJUSC-JT de 1º e 2º Graus deverá constar despacho ou certidão de encaminhamento, sob pena de devolução à unidade de origem para o devido registro.

Art. 3º Revoga-se o inciso II do art. 7º da [Resolução GP n. 81, de 2017](#).

Art. 4º A [Resolução GP n. 81, de 2017](#), será republicada, para incorporação das alterações promovidas por este ato normativo.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS MOURA FERREIRA
Desembargador Presidente